CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2895 FLS. 15 1º/06
CM

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2.895

EMENTA: DETERMINA O LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇO ÀS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS DO MUNICÍPIO, NO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas concessionárias do Serviço Público Municipal, bem como as empresas empreiteiras ou congêneres, que firmem contrato com quaisquer outras sediadas, com filial ou escritório de representação no Município, cujo prazo de concessão ou contrato exceda a 1(um) ano, ficam obrigados a licenciarem os veículos, objeto da concessão ou contrato, no Município de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos que forem transferidos de outros Municípios, terão obrigatóriamente, suas licenças, a seu tempo, renovadas em Volta Redonda.

Artigo 2º - Dos documentos contratuais ou de concessão, constarão obrigatoriamente, cláusula que deixe claro o teor do Artigo 1º e seu § Único.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de maio de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 053/93
Autor: Ver. Wilsemar Máximo Curty
krs.